

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH, REALIZADA
EM 24 DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO**



Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano 2008 (dois mil e oito), às 20:30 horas, em segunda chamada, em sua sede social, sito à Rua Vereador Orlando Falcão, 172, Jardim Praiano, Guarujá, SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e demais membros, conforme assinaturas colhidas na lista de presença, em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, para tratar exclusivamente da pauta do dia: REFORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL. Foi eleito por aclamação para presidir os trabalhos, o irmão João Elias, que agradecendo a escolha, pediu para mim, Regina Pereira, para secretariar os trabalhos, composta assim a mesa, iniciou-se a reunião, com prece proferida pela Sra. Edne Fatori Salles. Tomando a palavra o Presidente, falou-nos da necessidade de CONSOLIDAR nosso Estatuto, pois as diversas modificações abrem margem de erro de interpretação. Tratando-se somente de reorganização de sua redação, conservando-se assim, todo o teor aprovado anteriormente. Apresentando minuta do novo Estatuto, a mesma foi lida, discutida e finalmente aprovada por unanimidade, passando o nosso Estatuto a ter, doravante a redação seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAR
ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins**

- Art. 1º - A Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth (A.L.E.C.E.), constituída em 21 (vinte e um) de Abril de 1977 (mil novecentos e setenta e setes), é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Vereador Orlando Falcão, 172, Jardim Praiano, CEP 11440-230, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo e foro em Guarujá.
- Art. 2º - A Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth tem por finalidades:-
- Servir gratuita e desinteressadamente a toda coletividade carente, atendendo suas necessidades básicas e fazendo tudo o que estiver ao seu alcance, para minimizar a fome, a miséria e o sofrimento humano;



- b) Promover a cultura, a moral e o civismo, assim como o respeito e o amor à Pátria;
- c) Promover a Assistência Social, praticando, por todos os meios ao seu alcance, a caridade material, moral e espiritual, esta, através do estudo e prática do Espiritismo, em seu tríplice aspecto: Religioso, Filosófico e Científico, de acordo com a Codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, como estímulo no desenvolvimento de suas atividades sociais;
- d) Amparar as crianças, adolescentes e a comunidade carente;
- e) Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- f) Organizar e manter uma biblioteca de obras espíritas e espiritualistas;
- g) Fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, tais como Creche para crianças carentes, de 3 à 7 anos incompletos; Centro de Convivência para crianças e adolescentes de 6 à 17 anos, e outros que atendam as necessidades da comunidade; à todos assistindo sem distinção de classe, sexo, cor, raça, nacionalidade ou religião, respeitando integralmente o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- h) Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça e difusão do Evangelho de Jesus, à luz da Doutrina Espírita;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades A Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. De acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo C.N.A.S.

Art. 4º - A Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth, possui um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplina o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

§ único- Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu

resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
Dos Associados



Art. 6º - A Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 3 (três) categorias:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação;
- II - Contribuintes - os que concorrem com mensalidades voluntárias;
- III - Efetivos, os que sendo contribuintes matriculados há mais de um ano e reconhecidamente espíritas, sejam assim classificados pela Diretoria.

§ 1º - Somente participam de Assembléias Gerais, os associados fundadores e efetivos;

§ 2º - O membro integrante da categoria de Contribuinte, reconhecidamente espírita que depois de um ano tenha demonstrado interesse e dedicação no desenvolvimento das atividades do A.L.E.C.E., por proposta de um Diretor e aprovação da Diretoria, será transferido para a categoria de efetivo;

§ 3º - A admissão do associado contribuinte se fará pela Diretoria, mediante proposta escrita, assinada por outro membro do quadro social;

§ 4º - A qualidade de efetivo ou contribuinte, não isenta o associado da contribuição mensal fixada pela Diretoria;

§ 5º - Poderá ser excluído pela Diretoria, após o exercício do direito de defesa, qualquer associado que eventualmente venha revelar mal comportamento, ou praticar atos contrários as finalidades da Instituição. Da exclusão caberá recurso para a primeira Assembléia Geral, que se reunir.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem aperfeiçoamento operativo

da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da A.L.E.C.E.

- IV - Receber ajuda moral e espiritual, quando possível, dentro das normas doutrinárias e sociais;
- V- Assistir as sessões públicas de estudo;
- VI- Propor a admissão de associados contribuintes.
- VII- Recorrer para as Assembléias Gerais, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da Entidade.



Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutária e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da A.L.E.C.E.
- IV - estudar a Doutrina Espírita e emendar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- V - Desempenhar com amor e probidade, os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas;
- VII - Colaborar nas campanhas e nas obras assistências, de caráter coletivo de que participe a entidade;
- VIII- comparecer as reuniões e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a A.L.E.C.E venha a planejar ou executar se fundador ou efetivo;
- IX- comparecer se fundador ou efetivo, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- X- participar á Diretoria a mudança de domicilio ou residência.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da A.L.E.C.E.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 10º - A A.L.E.C.E. será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



- Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II - decidir sobre reformas do estatuto;
 - III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
 - IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V - aprovar o Regimento Interno;

- Art. 13º - A Assembléia Geral, realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para:
- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único:- De três em três anos para eleger e empossar a Diretoria.

- Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- I - Pela Diretoria;
 - II - Pelo Conselho Fiscal;
 - III - Por requerimento de 60% de associados quites com as obrigações sociais.

- Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de associados.

- Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

- Art. 17º - Compete à Diretoria:
- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

Handwritten signature

Handwritten signature



- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários;
- V- Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da A.L.E.C.E., cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos, Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais;
- VI- Construir, ampliar ou reformar prédios do seu patrimônio;
- VII- Receber doações ou legados, sob condições de ônus ou livre de condições ou ônus;
- VIII- Comprar e vender móveis, aparelhos e utensílios necessários ao funcionamento da entidade;
- IX- Manter escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, levantando o Balanço Anual;
- X- Manter uma linha de equilíbrio Doutrinário segundo os preceitos Kardecistas, nas atividades da A.L.E.C.E., sob sua orientação e responsabilidade;
- XI- Resolver os casos omissos dos Estatutos, desde que não contrariem as presentes normas;
- XII- Redigir o Regimento Interno e aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos.
- XIII- Administrar com renúncia e sacrifício a A.L.E.C.E., supervisionando as suas atividades;
- XIV- Decidir sobre as propostas de admissão de associados das categorias de Efetivo e Contribuinte;
- XV- Excluir membros do quadro associativo, assegurando o recurso para a Assembléia Geral;
- XVI- Adquirir, alienar e permutar bens imóveis.
- XVII- Criar Departamentos ou Comissões, fixando-lhes atribuições especiais e nomeando seus Diretores. Os membros da Diretoria poderão exercer cargo de Diretor de Departamento, sem prejuízo do respectivo mandato.
- XVIII- Contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I- representar a A.L.E.C.E. ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar com o 1º Secretário, as correspondências;
- VI- assinar com o 1º Tesoureiro, os documentos que representam valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive balancetes e balanços;
- VII- assinar juntamente com mais um membro da Diretoria, escrituras públicas de venda, compra e doação de imóveis e/ou títulos que representem valores, dando quitações, assinando recibos e tudo o mais, perante os Cartórios de Registro de Imóveis e outras repartições oficiais;
- VIII- autorizar despesas;
- IX- presidir solenidade sociais;
- X- superintender todas as atividades, serviços e realizações da A.L.E.C.E. não podendo, entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor de patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo sem autorização expressa da Diretoria;



Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente;

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário;

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- superintender todo o expediente e redigir a correspondência da secretaria;
- IV- organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- V- assinar com o Presidente a correspondência;
- VI- organizar e manter atualizado o registro geral dos membros do quadro social;
- VII- Velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o primeiro Secretário em todas suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso vacância, até o seu término;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- manter, em estabelecimento de crédito, importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria;
- VIII- assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como todo os documentos que representem valor, balancetes e balanços;
- IX- manter em ordem os livros, registros, papéis e documentos da Tesouraria;
- X- firmar recibos de todas as quantias que receber;

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:-

- I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



- Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:
- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II- examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo único—O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

- Art. 27º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio**

- Art. 28º - O patrimônio da A.L.E.C.E. será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;

- Art. 29º - A A.L.E.C.E. aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

- Art. 30º - A A.L.E.C.E. não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma

- Art. 31º - A A.L.E.C.E. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 32º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 33º - A A.L.E.C.E. não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 34º - A A.L.E.C.E. será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, sendo inalterável em qualquer reforma a natureza espírita da A.L.E.C.E., sua orientação Kardecista e a destinação do patrimônio social.

Art. 36º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38º - Fica eleito o foro da Comarca do Guarujá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Tendo sido aprovado por unanimidade de votos, encerrou-se a presente reunião, às 23:00 horas, após prece de agradecimento proferida por Edson G.M.Desidério. Eu secretária, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Regina Pereira e pelo Presidente, Sr. João Elias.


REGINA PEREIRA
Secretária


JOÃO ELIAS
Presidente


MARCILIO GIL
OAB Nº 229128

